



000061

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Procedência: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5118 / 2018

Requerente: **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE CNPJ: 00.236.352/0001-40**  
Contato: **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**  
Telefone: **3524 0419 / 35243918 - 9975-1175**  
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**  
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 582/2018 -  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 54/2016**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 14 de Junho de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ**  
Protocolista

STP 500.2057f rptProcessoProtocolo

06832670940, 14/06/2018 08:39:56

Anexo: \_\_\_\_\_



Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
*O melhor daqui  
é a nossa gente!*

000062

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2018.

DE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
PARA: Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Solicitação de termo aditivo do contrato nº 582/2016 – Licitação nº 54/2016, referente a aditivo conforme previsão expressa no edital do Processo de Inexigibilidade 54/2016.

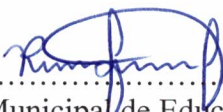
Solicitamos com o presente, a emissão de termo aditivo ao contrato nº 582/2016, originado da licitação realizada através do Processo de Inexigibilidade nº 54/2016, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

O termo aditivo se refere a:

O prazo para a prestação dos serviços abaixo especificados ficará prorrogado por mais 365 dias, ou seja, até dia 07/08/2019, para poder manter o transporte escolar.

1 – PRAZO: 365(trezentos e sessenta e cinco dias), a partir de 08/08/2018.

Cordialmente,

  
.....  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



Memorando nº. 120/2018 – SMEC

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2018.

**Destino:** Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Assunto:** Solicitação de termo aditivo do contrato nº 582/2016 – Licitação nº 54/2016, referente à inexistência de saldo.

Comunicamos através deste que, POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Rua Padre Manoel da Nobrega, 34, CEP: 85.602-030, Bairro Cristo Rei, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, para melhor atender aos alunos matriculados em salas multifuncionais, CEEBJA, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piracema, Linha Formiga e proximidades.

Por isso a necessidade do aditivo de prazo, para realização do transporte por mais 12 meses a contar a partir de 08/08/2018.

Outrossim, salientamos que o mesmo deverá atender as orientações e transporte designado conforme a rota.

Atenciosamente,

Secretária Municipal de Educação e Cultura.



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Rua Padre Manoel da Nobrega, 34, CEP: 85602030, Bairro Cristo Rei, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Processo de inexigibilidade nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigentes, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	52836	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piracema, Linha Formiga e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016.	PAS	1.500,00	5,44	8.160,00
2	52837	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Fazendinha, Assentamento Missões e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016	PAS	3.000,00	3,89	11.670,00
3	52838	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Lajeado Grande e proximidades, no período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016	PAS	700,00	3,24	2.268,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 54/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 22.098,00 (Vinte e dois mil e noventa e oito reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de 54/2016, consequente contrato, são oriundos das receitas vinculadas a educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Código de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1931	07.002.12.361.1201.2042	103	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2080	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2301	07.002.12.365.1201.2044	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2081	07.002.12.361.1201.2043	103	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2310	07.002.12.365.1201.2044	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
1940	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2100	07.002.12.361.1201.2043	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
1930	07.002.12.361.1201.2042	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2090	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2300	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
1950	07.002.12.361.1201.2042	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
1960	07.002.12.361.1201.2042	131	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2302	07.002.12.365.1201.2044	103	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões



comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados, de acordo com as orientações da Secretaria de educação – departamento de transporte escolar, a partir da celebração do presente termo e pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade nº 54/2016 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



#### CÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação e Cultura, senhor ALDAIR DE SOUZA CAMBUÍ, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.871.419-20, portador da RG nº 5.072.227-9/PR, designado pelo Decreto Municipal nº 235/2016, de 11 de abril de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS  
DE PASSAGEIROS LTDA - ME  
CONTRATADA

VALDECIR POTRICH  
CPF Nº 554.903.609-68

#### TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 582/2016  
 INEXIGIBILIDADE Nº 54/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Rua Padre Manoel da Nobrega, 34, CEP: 85602030, Bairro Cristo Rei, na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 7583/2017 será necessário a prorrogação do prazo de vigência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O período fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 07 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acrescido ao contrato original o prazo de mais 12 (doze) meses, para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	52836	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piracema, Linha Formiga e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016.	PAS	1.500,00	5,44	8.160,00
2	52837	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Fazendinha, Assentamento Missões e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016	PAS	3.000,00	3,89	11.670,00
3	52838	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Lajeado Grande e proximidades, no período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016	PAS	700,00	3,24	2.268,00
<b>TOTAL R\$</b>						<b>22.098,00</b>





CLÁUSULA TERCEIRA: Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 22.098,00 (vinte e dois mil com noventa e oito reais)

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21.  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

POTRICHUR TRANSPORTES COLETIVOS  
DE PASSAGEIROS LTDA - ME  
CONTRATADA  
VALDECIR POTRICH  
CPF Nº 554.903.609-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FÁTIMA FIORENTI VANDRESEN



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.236.352/0001-40

Certidão nº: 151814053/2018

Expedição: 14/06/2018, às 08:32:19

Validade: 10/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.236.352/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000071 <sup>11</sup>

Participação

Acesso à informação



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA**  
**CNPJ: 00.236.352/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

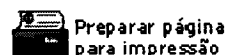
Emitida às 00:42:19 do dia 24/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2018.

Código de controle da certidão: **4420.3E67.EAD4.C9CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00236352/0001-40  
**Razão Social:** POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA  
**Nome Fantasia:** POLITUR TURISMO  
**Endereço:** R PADRE MANOEL DA NOBREGA 34 / CRISTO REI / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85602-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/06/2018 a 05/07/2018

**Certificação Número:** 2018060601130752331647

Informação obtida em 14/06/2018, às 08:32:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PARECER JURÍDICO N.º 0650/2018**

PROCESSO N.º : 5118/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
INTERESSADO : POTRICHUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA – ME  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 582/2016, decorrente da Inexigibilidade n.º. 54/2016, firmado com a empresa POTRICHUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA – ME, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigentes.

O procedimento veio acompanhado do Memorando n.º 120/2018/SMEC (fl. 02), cópia do Contrato n.º. 582/2016 (fls. 04/07), 8º Termo Aditivo (fls. 08/09) e Certidões Negativas (fls. 10/12).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o servi-

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000074

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses, ainda porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de junho de 2018.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>3</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>4</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 0288/2018**

PROCESSO N.º : 5118/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 582/2016 – INEXIGIBILIDADE N.º 054/2016  
OBJETO : TRANSPORTE ESCOLAR  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 582/2016, referente à prestação de serviços de transportes escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigentes.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Educação, contrato administrativo, certidões da Contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0650/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO**, excepcionalmente, o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato 582/2016, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2018.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
O melhor daqui  
é a nossa gente!

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 582/2016  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **POTRICHUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** POTRICHUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Rua Padre Manoel da Nobrega, 34, CEP: 85602030, Bairro Cristo Rei, na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 5118/2018 será necessário a prorrogação do prazo de vigência.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O período fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 06 de agosto de 2019, para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente, de acordo com as especificações abaixo:


Item	Código	Descrição	Un	Quant	R\$ Unitário	R\$ Total
1	52836	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piracema, Linha Formiga e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016.	PAS	1.500,00	5,44	8.160,00
2	52837	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Fazendinha, Assentamento Missões e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016.	PAS	3.000,00	3,89	11.670,00
3	52838	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Lajeado Grande e proximidades, no período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016.	PAS	700,00	3,24	2.268,00


**CLAUSULA TERCEIRA:** Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 22.098,00 (vinte e dois mil com noventa e oito reais)

**CLAUSULA QUARTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21.  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
POTRICHUR TRANSPORTES COLETIVOS  
DE PASSAGEIROS LTDA - ME  
CONTRATADA  
VALDECIR POTRICH  
CPF Nº 554.903.609-68

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
ROSA DE FÁTIMA FIOÇENTI VANDRESEN



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 54/2016.

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente.

**ADITIVO:** Conforme parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 5118/2018 será necessário a prorrogação do prazo de vigência.

O período fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 06 de agosto de 2019, para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Un	Quant	R\$ Unitário	R\$ Total
1	52836	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piracema, Linha Formiga e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016.	PAS	1.500,00	5,44	8.160,00
2	52837	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Fazendinha, Assentamento Missões e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016	PAS	3.000,00	3,89	11.670,00
3	52838	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Lajeado Grande e proximidades, no período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016	PAS	700,00	3,24	2.268,00

Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 22.098,00 (vinte e dois mil com noventa e oito reais).

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
 Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VIGIBRAZIL LTDA - EPP**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 402/2017 – Pregão Nº 38/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de vigilância não armada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da CONTRATADA, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Francisco Beltrão.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 5404/2018, o departamento jurídico, através do Parecer Jurídico nº 681/2018, foi deferido o pedido de aditivo de prazo visto que é um serviço essencial para a segurança do estabelecimento de saúde que permanece aberto diariamente por 24 horas.

Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 08 de abril de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	53889	Serviço de vigilância não armada - A licitante contratada deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas do Município de Francisco Beltrão - PR - A prestação dos serviços deverá ser feita em jornada de 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados.	MES	12,00	15.389,00	184.668,00

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:**94CF86D1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

**ADITIVO:** Em atenção ao Memorando nº 439/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5231/2018.

Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 23 de agosto de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	2,00	7.500,00	15.000,00

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:**162DF930

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 54/2016.

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente.

**ADITIVO:** Conforme parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 5118/2018 será necessário a prorrogação do prazo de vigência.

O período fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 06 de agosto de 2019, para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Un	Quant	RS Unitário	RS Total
1	52836	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piracema, Linha Formiga e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016.	PAS	1.500,00	5,44	8.160,00
2	52837	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Fazendinha, Assentamento Missões e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016.	PAS	3.000,00	3,89	11.670,00
3	52838	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais,	PAS	700,00	3,24	2.268,00

Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Lajeado Grande e proximidades, no período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016

Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 22.098,00 (vinte e dois mil com noventa e oito reais).

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador:08FA8FF1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para empresa especializada no fornecimento de peças para máquinas rodoviárias.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** maior percentual de desconto por lote

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS / LOTES / VALOR / DESCONTOS:**

HORÁCIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA – ME – CNPJ Nº 05.130.862/0001-52				
LOTE nº	ITEM	Especificação	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
01	01	PEÇAS MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-K	50.000,00	24% PO
				36% PR
				30% global
04	01	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 938-G	65.000,00	24% PO
				36% PR
				30% global
06	01	PEÇAS RETROESCAVADEIRA JCB 3C PLUS	50.000,00	25% PO
				35% PR
				30% global

ABM – TRATORPEÇAS LTDA – EPP - CNPJ Nº 78.804.143/0001-43				
LOTE nº	ITEM	Especificação	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
02	01	PEÇAS ESCAVADEIRA HIDRAULICAS CATERPILLAR 312-CL/320D E 320DL	100.000,00	23% PO
				36% PR
				29,5% global
07	01	PEÇAS RETROESCAVADEIRA CASE 580-L	30.000,00	22% PO
				34% PR
				28% global
12	01	PEÇAS RATOR ESTEIRA KOMATSU D-50	55.000,00	25% PO
				37% PR
				31% global

SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA – CNPJ Nº 04.132.587/0001-43				
LOTE nº	ITEM	Especificação	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
10	01	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA CASE W 20-B	25.000,00	21% PO
				39% PR
				30% global
13	01	PEÇAS ROLO COMPACTADOR MULLER WAP55	20.000,00	20% PO
				35% PR
				27,5% global
14	01	PEÇAS PARA BOBCAT S-570	15.000,00	18% PO
				39% PR
				28,5% global
15	01	PEÇAS TRATOR NEW HOLLAND TL-85	9.500,00	20% PO
				35% PR
				27,5% global
16	01	PEÇAS TRITURADOR DE GALHOS VERMER BC-100SL49	13.000,00	20% PO
				35% PR
				27,5% global
17	01	PEÇAS TRITURADOR DE TRONCOS VERMER SC-372	10.000,00	20% PO
				36% PR
				28% global

VICO TRATOR PEÇAS LTDA – ME - CNPJ Nº 79.090.353/0001-80				
LOTE nº	ITEM	Especificação	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
03	01	PEÇAS ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS533-E	50.000,00	18% PO
				54% PR